

Prezados (as),

Encaminhamos, para conhecimento, a Edição nº 063 da Sinopse Normativa, contendo as Normas publicadas nos dias 25 a 30 de novembro de 2023, nos Diários Oficiais do Estado da Bahia – DOE.

ESTADO DA BAHIA

I – DECRETOS DIVERSOS DE 24 a 29 DE NOVEMBRO DE 2023 – Situação de Emergência.

II – LEI Nº 14634 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – Adequação legislativa estadual à nova Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos.

III – LEI Nº 14635 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – Programa Bahia Sem Fome.

IV – LEI Nº 14636 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF).

V – DECRETO Nº 22413 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 – Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2024-2033.

SÍNTESE(S) DA(S) NORMA(S)

I – DECRETOS DIVERSOS DE 24 e 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Os Decretos nº 22.404, 22.405, 22.406, 22.407, 22.408, 22.409, 22.410, 22.411 e 22.414, homologam os respectivos Decretos Municipais que declararam “Situação de Emergência” nos municípios de Xique-Xique, Riacho de Santana, Boa Nova, Nova Fátima, Retirolândia, Barra, Santa Brígida, Quijingue e Jaguarari com prazos distintos de vigência, devido aos danos decorrentes da estiagem.

II – LEI Nº 14634 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A Lei disciplina as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual; os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, o Ministério Público do Estado e a Defensoria Pública do Estado, quando no desempenho de função administrativa; e os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Não são abrangidas por esta proposição as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pelo Estatuto Jurídico (Lei Federal nº 13.303/2016). Para os consórcios públicos, dos quais o Estado faça parte, será aplicado o disposto nas normas gerais (Lei Federal nº 11.107/2005) e as condições pactuadas nos respectivos contratos de constituição.

Dentre os pontos trazidos pela Norma estão os responsáveis pela condução da licitação, pela gestão e fiscalização do contrato e pela condução do processo administrativo sancionatório e as unidades internas de controle.

A Lei ainda traz os sistemas de tecnologia de comunicação e informação, os limites de valor, alçada, vulto e congêneres e as regras aplicáveis à alienação de bens estaduais, à outorga de uso de bens públicos a terceiros e aos convênios. As infrações e sanções administrativas e das faltas disciplinares de agentes públicos.

Por fim, revoga no dia 30 de dezembro de 2023 a Lei nº 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do

Estado da Bahia e a Lei nº 11.619/2009, que regulamenta o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual.

III – LEI Nº 14635 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A Norma institui o Programa Bahia Sem Fome, com a finalidade de garantir às pessoas em situação de vulnerabilidade social o acesso a alimentos em qualidade e quantidade necessárias à garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como promover a segurança alimentar e nutricional.

O Poder Executivo Estadual instituirá o "Selo Social Bahia Sem Fome" para premiar, na forma e condições estabelecidas em Regulamento, agentes públicos e privados da sociedade civil organizada, pessoas físicas, e empresas nacionais e internacionais que promovam ações para o combate à fome e a garantia do direito humano à alimentação e nutrição adequada e saudável.

O Programa Bahia Sem Fome será executado com recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza (FUNCEP), bem como de outras fontes, em conformidade com a legislação pertinente.

IV – LEI Nº 14636 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A Norma institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF/BA), dos serviços de inspeção municipais e fiscalização sanitária no âmbito do Estado.

O Sistema tem como objetivo garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, orientando a edição de normas técnicas e de instruções em que a avaliação da condição sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

São finalidades do SUSAF/BA:

- I. integração sistêmica, horizontal e descentralizada dos serviços de inspeção municipais;
- II. diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte;
- III. recomendações e normas, por meio de documentos técnicos específicos e socialmente adequados (resoluções, portarias e instruções normativas etc.);
- IV. parcerias, com órgãos públicos e privados, com instituições de pesquisa e educacionais, de capacitação, assistência técnica e extensão;
- V. interlocução e o monitoramento dos serviços de inspeção municipais do Estado da Bahia;
- VI. autorização de liberação do comércio intermunicipal, bem como descredenciar os serviços de inspeção municipais, quando deixarem de atender aos critérios definidos no SUSAF/BA;
- VII. autorização de uso e realizar a gestão do selo de qualidade; e
- VIII. informações cadastrais das Agroindústrias Familiares, Artesanais e de Pequeno Porte existentes no Estado da Bahia.

O Sistema atuará articulado com o Sistema Único de Saúde e desenvolverá parcerias com órgãos de Estado e da sociedade, no que for necessário, para preservar e promover à saúde pública e contará com um Conselho Gestor, no âmbito da Administração Estadual, com a finalidade de elaborar as diretrizes e as instruções necessárias às suas atribuições.

O Sistema emitirá um selo que identifique o produto, para o qual a sua obtenção, regras de uso, gestão da qualidade, entre outras providências, serão objeto de regulamento específico editado pelo Conselho Gestor.

A Agência de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), será o órgão responsável pela fiscalização do SUSAF/BA, cabendo-lhe realizar auditoria orientativa dos Serviços de Inspeção Municipais (SIM), que vierem a aderir ao SUSAF-BA.

V – DECRETO Nº 22413 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A Norma institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), no âmbito do estado da Bahia, para o horizonte 2024-2033. Como instrumento que visa assistir às políticas de segurança pública e defesa social, o Plano está estruturado em ciclos de implementação bienais, marcando seu início a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução são: a Secretaria da Segurança Pública (SSP), a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), a Polícia Militar da Bahia (PMBA), a Polícia Civil do Estado da Bahia (PCBA), o Departamento de Polícia Técnica (DPT), o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Clique no(s) link(s) para acesso ao(s) documento(s).

DCT 22404/2023

DCT 22405/2023

DCT 22406/2023

DCT 22407/2023

DCT 22408/2023

DCT 22409/2023

DCT 22410/2023

DCT 22411/2023

DCT 22413/2023

DCT 22414/2023

LEI 14634/2023

LEI 14635/2023

LEI 14636/2023